



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Brasil

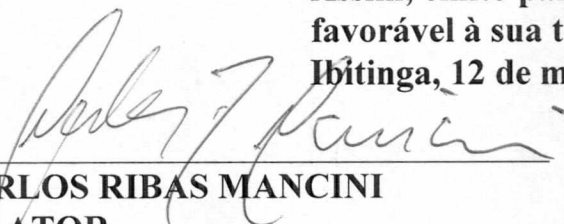


EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

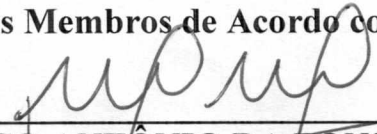
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer a Proposta de Emenda À Lei Orgânica Municipal nº 02/2019, recebida nesta Casa de Leis em 01/03/2.019, de autoria dos nobres Vereadores **ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO, CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES, LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE OLIVEIRA, JOSÉ APARECIDO DA ROCHA E MARCO ANTÔNIO DA FONSECA** trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:


Examinando a Proposta de Emenda À Lei Orgânica Municipal nº 02/2019, que Altera redação do Item 2, do §3º do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga para determinar o comparecimento, à Câmara Municipal, de secretários municipais e gestores de autarquias nomeados, para que prestem informações sobre suas propostas de gestão, verifiquei que a mesma é legal, regimental e constitucional, nos termos artigo 29, “caput” da Constituição Federal, e do artigo Art. 197, do Regimento Interno da Câmara Municipal Estância Turística de Ibitinga, ratificando o parecer do Diretor Jurídico.

Assim, emito parecer favorável à sua tramitação, Ibitinga, 12 de março de 2.019.

  
MARLOS RIBAS MANCINI  
RELATOR

Demais Membros de Acordo com o Relator:

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
PRESIDENTE

  
TIAGO PIOTTO DA SILVA  
SECRETÁRIO

